DISPENSÁRIO SANTO ANTÔNIO

Registro no Conselho Nacional n.º 58.273/ 60 - Registro Serviço Social do Estado de São Paulo n.º 1417/ 61
Registro Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções n.º 1406 – Utilidade Pública Municipal n.º 16/ 66
Registro no CNAS n.º 44006.000494/97-35 - Rua Marcílio Dias, 797 - R A N C H A R I A – Estado de São Paulo
Telefax xx 18 3265 5118 - CEP 19600-000 - EMAIL dispensario2009@hotmail.com
CNPJ 55.688.774/ 0001-49

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RANCHARIA - SP

ESTATUTO SOCIAL DO DISPENSÁRIO SANTO ANTONIO

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1° - O Dispensário Santo Antonio, anteriormente denominado "Dispensário dos Pobres de Santo Antônio", constituído em 03 de setembro de 1959, conforme registro n° 27 – página 14 do livro A-1 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rancharia, Estado de São Paulo; é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Rancharia, Estado de São Paulo, à Rua Marcílio Dias, 797, Centro, CEP 19600-000.

Artigo 2° - A entidade tem por finalidade amparar, assistir e promover indivíduos e idosos (as) em situação de vulnerabilidade social, sem distinção de origem, raça, cor, idade, sexo, condição social, crença política ou religiosa, nacionalidade, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, isto fazendo através da:

a) Prestação de Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos através do desenvolvimento de atividade sócios culturais e educativas, oportunizando a participação do idoso na vida comunitária, prevenindo situações de risco pessoal e contribuindo para o envelhecimento ativo.
b) Prestação Serviço de Fornecimento de alimentação e insumos, provenientes de doações advindas da comunidade e outros meios legais e cabíveis.

Artigo 3° - A entidade terá um regimento que aprovado pelo conselho deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4° - A entidade, desde que seja necessário para melhor atingir seus objetivos, poderá desenvolver projetos de ações sociais.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEMBLÉIA, DIRETORIA E CONSELHOS

Artigo 5° - São órgãos da administração da entidade:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Conselho Fiscal;
IV. Diretoria Executiva.

Valor R$ 3,38
Antonio Pinheiro
Escrevente

Artigo 6° - A assembléia geral, órgão soberano da vontade social, será constituída por sócios da entidade, enquadrados na categoria de "sócios colaboradores".

Artigo 7° - À assembléia geral compete:

I. Eleger o conselho deliberativo, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
II. Destituir o conselho deliberativo, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
III. Alterar o estatuto;
IV. Aprovar as contas;
V. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 63;
VI. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de sócios;
VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VIII. Autorizar a aquisição de imóveis, salvo os que forem transmitidos à entidade por doação pura e simples, não onerados por encargos.

Parágrafo único – Qualquer assembléia instalar-se á em primeira convocação com a maioria dos sócios colaboradores aptos a votar, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número dos referidos sócios; exceto para as deliberações a que se referem os itens II, III, V, VII e VIII, quando será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios colaboradores aptos a votar, ou com menos de 1/3 (um terço) dos referidos sócios nas convocações seguintes.

Artigo 8° - A convocação da assembléia geral será feita por edital afixado na sede da entidade, ou publicação na impressão local, ou por circulares e outros meios convenientes mínimos de dez (dez) dias.

Parágrafo único – A assembléia geral realizar-se á extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela diretoria executiva;
II. Pelo conselho deliberativo;
III. Pelo conselho fiscal;
IV. Por requerimento assinado por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios colaboradores aptos a votar e quites com obrigações sociais.

Artigo 9° - As assembléias gerais serão presididas pelo presidente do conselho deliberativo da entidade ou seu substituto legal.

Artigo 10 - A assembléia geral realizar-se-á ordinariamente para:

I. Anualmente:
   a) Aprovar as contas, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do ultimo exercício, previamente examinadas pelo conselho fiscal;
   b) Apreciar o relatório anual da diretoria.
II. A cada 2 (dois) anos, no segundo domingo do mês de junho, eleger a diretoria executiva e p conselho fiscal, cuja posse dar-se-á no mesmo dia;

III. A cada 3 (três) anos, no dia 15 (quinze) de agosto, eleger o conselho deliberativo, cuja posse dar-se-á no mesmo dia.

Artigo 11 – A diretoria executiva da entidade será composta dos seguintes membros:
- um presidente;
- um vice-presidente;
- um primeiro secretário;
- um segundo secretário;
- um primeiro tesoureiro;
- um segundo tesoureiro;

Artigo 12 – A entidade terá um conselho fiscal composto de 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes.

Artigo 13 – Os mandatos da diretoria executiva e do conselho fiscal serão de 2 (dois) anos.

Artigo 14 – Compete à diretoria executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, assim como todas as deliberações tomadas pela assembléia geral e pelo conselho deliberativo.
II. Elaborar o regimento interno da entidade e submetê-lo à aprovação do conselho deliberativo;
III. Indicar ao conselho deliberativo os nomes de pessoas que hajam prestado serviços de alta relevância e de grande valor à entidade e que façam jus ao título de benemérito;
IV. Contratar e demitir funcionários;
V. Conceder aumentos ou reajustes salariais aos funcionários;
VI. Pôr em prática quaisquer outras atividades que forem julgadas convenientes e benéficas para a entidade;
VII. Firmar contratos que obriguem em obrigações de pagamento (contrato de trabalho, aquisição de materiais, veículos, máquinas, etc...) até o valor de 100 (cem) salários mínimos. As obrigações que ultrapassarem o referido valor deverão ser previamente autorizadas pelo conselho deliberativo;
VIII. Interpretar os casos omissos neste estatuto.

Artigo 15 – A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente no mês seguinte a cada trimestre civil, e extraordinariamente em qualquer data, sempre que for necessário, sendo obrigatória a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

Artigo 16 – Ao presidente da diretoria executiva compete:
I. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
IV. Assinar com o tesoureiro os cheques emitidos pela entidade;
V. Assinar com o secretário os diplomas conferidos, procurações, atas e demais documentos que a diretoria em reunião, delibera;
VI. Votar em todos os assuntos tratados pela diretoria executiva, tendo ainda o direito ao voto de qualidade, quando houver empate na votação.

Artigo 17 – Ao vice-presidente compete:

I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
III. Auxiliar o presidente no que lhe for solicitado.

Artigo 18 – Ao primeiro secretário compete:

I. Secretariar as reuniões da diretoria executiva, das assembléias gerais, redigir e assinar as competentes atas;
II. Publicar todas as noticias das atividades da entidade;
III. Redigir e expedir as correspondências;
IV. Ter em boa guarda os livros, arquivos e demais documentos, para serem exibidos quando solicitados pela diretoria;
V. Auxiliar o presidente no que lhe for solicitado.

Artigo 19 – Ao segundo secretário compete:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;
IV. Auxiliar o presidente no que lhe for solicitado.

Artigo 20 – Ao primeiro tesoureiro compete:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II. Assinar com o presidente os cheques emitidos pela entidade;
III. Efetuar os pagamentos determinados pelo presidente;
IV. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;
VI. Apresentar trimestralmente o balancete ao conselho fiscal;
VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VIII. Apresentar em tempo hábil as prestações de contas oriundas de convênios, subvenções e outras modalidades de arrecadação de recursos financeiros;
IX. Auxiliar o presidente no que lhe for solicitado.

Artigo 21 – Ao segundo tesoureiro compete:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II. Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;
III. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
IV. Auxiliar o presidente no que lhe for solicitado.

Artigo 22 – Ao conselho fiscal compete:

I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
II. Examinar o balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
III. Apreciar e aprovar os balanços e os inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;

V. Dar parecer sobre as prestações de contas para envio à assembléia geral.

Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês seguinte a cada trimestre civil, e extraordinariamente em qualquer data, sempre que for necessário.

Artigo 23 – Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 24 – O conselho deliberativo é o órgão legislador e orientador fiscal, constituído de 21 (vinte e um) membros efetivos e de 5 (cinco) suplentes.
Parágrafo único – O conselho deliberativo será composto em sua maioria, por membros da Sociedade São Vicente de Paulo de Rancharia.

Artigo 25 – O conselho deliberativo terá uma mesa diretora eleita por seus pares e composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Artigo 26 – Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal da entidade não poderão fazer parte do conselho deliberativo.

Artigo 27 – O conselho deliberativo será eleito para um mandato de 3 (três) anos, devendo reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano.

Artigo 28 – O conselho deliberativo reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu presidente ou do presidente da entidade:

I. Para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência na forma prescrita neste estatuto;
II. Para preencher as vagas ocorridas no conselho deliberativo;
III. Por requerimento da diretoria executiva, através do seu presidente, quando julgar necessário;
IV. Por requerimento dos membros do conselho fiscal;
V. Por requerimento assinado por 8 (oito) ou mais conselheiros deliberativos;
VI. Por requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios colaboradores aptos a votar e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos III, IV, V e VI os requerimentos serão dirigidos ao presidente do conselho deliberativo sendo obrigatória a exposição resumida dos motivos que levam os signatários a pedir a convocação.

Artigo 29 - O conselho deliberativo funcionará legalmente em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora após, com presença mínima de 1/3 dos seus membros.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TÍTULOS E DOCUMENTOS
RANCHARIA - SP
MUNICÍPIO DE RANCHARIA - SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica exibida pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Artigo 30 – Nas reuniões ordinárias, o conselho deliberativo poderá tratar de qualquer assunto de interesse da entidade. Nas extraordinárias, porém, só poderá tratar do assunto que motivou a convocação.

Artigo 31 – Para qualquer reunião, os conselheiros deverão ser convocados por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Aviso e comunicação deverão ser afixados na sede da entidade.

Artigo 32 – São atribuições do conselho deliberativo:

I. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando convocado na forma deste estatuto;
II. Manifestar-se e deliberar sobre os relatórios da diretoria executiva e pareceres do conselho fiscal;
III. Intervir na administração geral da entidade quando julgar necessário, podendo, propor à assembléia geral a cassação do mandado de toda diretoria executiva e membros do conselho fiscal, se assim os interesses da entidade exigir;
IV. No caso do inciso anterior, as decisões somente poderão ser tomadas, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do conselho deliberativo;
V. Preencher as vagas ocorridas por vacância ou perda de mandado do conselho deliberativo;
VI. Julgar os recursos que forem interpostos;
VII. Assumir a direção da entidade no caso de renúncia coletiva da diretoria executiva, enquanto não se realizar a nova eleição;
VIII. Aprovar ou não a inclusão de associados da categoria "sócios colaboradores" no quadro associativo da entidade;
IX. Aprovar o regimento interno.

Artigo 33 – Perderão seus mandados os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar devida justificativa.

§ **1°** - Na reunião em que se verifica perda de mandato, afastamento ou exclusão de conselheiros, o conselho elegerá de imediato entre os suplentes, outro membro para preencher a vaga.

§ **2°** - A eleição do novo membro para recompor o conselho deliberativo será realizada nos termos do artigo 34.

Artigo 34 – Todos os assuntos serão decididos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente no caso de empate o voto de qualidade ou "voto de minerva".

Artigo 35 – As reuniões do conselho deliberativo poderão ser assistidas pelos associados da entidade, ficando, entretanto vedado aos mesmos qualquer espécie de manifestação. O presidente poderá convidar a retirar-se qualquer um que insista em manifestar-se nas discussões, e inclusive mandar evacuar a sala, se assim entender necessário.

Parágrafo único – O conselho deliberativo poderá também a seu critério, reunir-se secretamente, apenas com a presença de seus membros.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DISTRITO DE RANCHARIA - SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica apresentada pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TÍTULOS E DOC. 13/12 160 RANCHARIA - SP

Artigo 36 – Na ausência de membros componentes da mesa diretora do conselho deliberativo, o presidente do mesmo poderá convocar conselheiros presentes para completá-la.

Artigo 37 - São atribuições do presidente do conselho deliberativo:

I. Presidir as reuniões do conselho deliberativo;
II. Presidir as assembléias gerais de conformidade com o artigo 9°;
III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e resoluções vigentes;
IV. Rubricar os processos julgados e demais papéis relacionados com o conselho deliberativo;
V. Convocar as reuniões determinadas pelo estatuto, assim como as extraordinárias.
VI. Assinar as atas das reuniões do conselho deliberativo e das assembléias gerais.

Artigo 38 – Ao vice-presidente compete assistir e auxiliar o presidente nas suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ressalvando o disposto no item III do artigo 32.

Artigo 39 – São atribuídos do primeiro secretário:

I. Secretariar as reuniões e executar os demais serviços inerentes ao seu cargo;
II. Redigir, lavrar e assinar as atas das reuniões do conselho deliberativo;
III. Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos, ressalvado o disposto no item III artigo 32.

Artigo 40 – Ao segundo secretario compete auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Capitulo III
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 41 – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólice de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, doações e subvenções.

Parágrafo único – São fontes de recursos para manutenção da entidade: as anuidades, mensalidades e outras contribuições dos associados; receitas de aplicações financeiras, receitas eventuais, promoções e eventos, doações e subvenções.

Artigo 42 – A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1° - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços e ela vinculadas no âmbito de Estado concessor.

§ 2° - A entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS MUNICÍPIO DE RANCHARIA - SP
Autentico a presente cópia reprográfica exibida pela parte, conforme original apresentado, dou fé.
AUTENTICAÇÃO 124966 Valor R$ 3,39
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Thiago Antonio Pinheiro
Escrevente

Artigo 43 – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 44 – A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade se caráter beneficente de assistência social.

Artigo 45 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo. 46 - A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos órgãos Municipal, Estadual e Federal, entidades associativas, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988;
V. Participação popular no controle e fiscalização.

Capítulo V
DOS SÓCIOS

Artigo 47 – Poderão pertencer ao quadro associativo da entidade, pessoas maiores e capazes, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, sendo ilimitado o número de associados, distinguidos em 4 (quatro) categorias:

I. **Contribuintes:** os que contribuem periodicamente com algum valor em dinheiro, gêneros ou bens, para a manutenção da entidade;
II. Honorários: as pessoas eminentes a quem a diretoria executiva outorgar tal distinção;

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RANCHARIA - SP

III. **Beneméritos:** as pessoas que prestarem serviços de alta relevância à entidade;

IV. **Colaboradores:** os que pagam anuidade e colaboram com a administração da entidade;

§ 1° - Somente os sócios colaboradores terão direito a votar e serem votados na assembléia.

§ 2° - Os títulos de sócios colaboradores serão conferidos pela diretoria executiva, mediante aprovação do conselho deliberativo.

§ 3° - Os títulos de sócios contribuintes e sócios honorários serão conferidos pela diretoria executiva.

§ 4° - O título de sócio benemérito só poderá ser conferido pela assembléia geral, mediante proposta do conselho deliberativo.

§ 5° - A diretoria executiva manterá registrado em livro específico todos os sócios contribuintes, honorários, beneméritos e colaboradores.

§ 6° - O valor da anuidade a ser pago pelos sócios colaboradores será determinado pela diretoria executiva com concordância do conselho deliberativo e deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano; ou em até 30 (trinta) dias após a data da comunicação de inclusão, no caso de novo sócio.

Artigo 48 – A inclusão ao quadro associativo da entidade, como sócio colaborador, será através de apresentação da proposta do interessado dirigida ao conselho deliberativo, o qual aprovará ou não a referida inclusão.

Artigo 49 – A condição essencial para que a pessoa possa ingressar no quadro associativo da entidade, como sócio colaborador, é ser de honorabilidade reconhecida, devendo ainda:

I. Não exercer na entidade qualquer função ou atividade com vinculo empregatício.

II. Não ser fornecedor ou prestador de serviço à entidade, de modo a obter direta ou indiretamente, qualquer vantagem de ordem patrimonial.

Artigo 50 – Após aprovada a inclusão ao quadro associativo, como sócio colaborador, a diretoria executiva enviará uma comunicação por escrito ao novo associado, que lhe servirá como título de admissão.

Parágrafo único – O sócio colaborador só terá direito de votar e ser votado, após 30 (trinta) dias da data da comunicação de sua inclusão no quadro associativo, e se estiver com a anuidade quitada.

Artigo 51 – Deixará de pertencer ao quadro associativo da entidade, como sócio colaborador, por deliberação da diretoria executiva;

I. O associado que espontaneamente solicitar a sua exclusão;

II. O associado que se recusar ou deixar de pagar sua anuidade por dois anos consecutivos;

Artigo 52 – O sócio colaborador cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente, indigno ou prejudicial à entidade, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais; é passível de exclusão do quadro associativo por ato da diretoria executiva, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, à assembléia geral.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotográfica exibida pela parte conforme o original apresentado.
Rancharia
Thiago Antonio Pinheiro
Escrevente

Artigo 53 – São direitos dos sócios colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II. Tomar parte nas assembléias gerais;
III. Sugerir à diretoria executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutarias e regimentais da entidade;
IV. Requerer a convocação da assembléia geral extraordinária, na forma do item IV do parágrafo único do artigo 8°;
V. Pedir demissão.

Artigo 54 – São deveres dos sócios colaboradores:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as determinações da diretoria executiva, do conselho deliberativo e as resoluções das assembléias;
III. Zelar pelo decoro e bom nome da entidade;
IV. Exercer com proficiência e gratuidade os cargos ou funções para as quais tenham sido eleitos ou indicados.

Capitulo VI
DAS ELEIÇOES

Artigo 55 – A assembléia geral elegerá o conselho deliberativo, a diretoria executiva e o conselho fiscal.

§ **1°** - As eleições do conselho deliberativo serão realizadas trimestralmente, no dia 15 (quinze) de agosto, e a posse será no mesmo dia.

§ **2°** - As eleições da diretoria executiva e do conselho fiscal serão realizadas bienalmente, no segundo domingo no mês de junho, e a posse será no mesmo dia.

§ **3°** - Caso não haja eleições nas datas mencionadas nos parágrafos anteriores, os mandados serão prorrogados até que sejam eleitos os novos órgãos administrativos mencionados nos referidos parágrafos.

Artigo 56 – Os eleitores deverão expressar seu voto por votação nominal, por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decisão da assembléia.

§ **1°** - Não serão permitidos votos por procuração.

§ **2°** - Se ocorrer empate na votação para qualquer órgão da entidade, será realizada nova eleição, no prazo de 10 (dez) dias; persistindo o empate, a eleição será decidida por sorteio ou a critério da assembléia.

Artigo 57 – Somente poderá votar e ser votado o sócio enquadrado na categoria de "sócio colaborador" que estiver com suas anuidades quitadas até o prazo estabelecido no parágrafo 6° (sexto) do artigo 47 e após o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 50.

Parágrafo único – Não poderá concorrer a cargo de qualquer órgão da entidade, o sócio que estiver em litígio judicial com a mesma, bem como o sócio que perdeu ou vier a perder o seu mandato por cassação.

Artigo 58 – As chapas para as eleições do conselho deliberativo, diretoria executiva e conselho fiscal, deverão ser apresentadas ao presidente do conselho deliberativo da entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1° - O candidato somente poderá concorrer em uma única chapa.

§ 2° - Não serão registradas as chapas com nomes de candidatos inscritos em outra, prevalecendo o primeiro registro.

§ 3° - Nas chapas para eleição do conselho deliberativo, deverão constar os nomes dos 21 (vinte e um) candidatos ao cargo, bem como dos 5 (cinco) suplentes.

§ 4° - Nas chapas para eleição do conselho fiscal, deverão constar os nomes dos 3 (três) candidatos ao cargo, bem como dos 3 (três) suplentes.

§ 5° - Nas chapas para eleição da diretoria executiva deverão constar os nomes e respectivos cargos dos concorrentes.

§ 6° - Ao presidente do conselho deliberativo da entidade caberá a verificação da legalidade da participação do sócio na chapa.

§ 7° - As chapas inscritas com todos os requisitos deverão ser afixadas no quadro de avisos da entidade durante, no mínimo, 5 (cinco) dias antes das eleições.

Artigo 59 – Admite-se a reeleição, por mais um mandato, do conselho deliberativo, da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 60 - Nenhum diretor ou associado da entidade responde, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ela ou em nome dela por outrem.

Artigo 61 – Os bens e utensílios da entidade não poderão ser emprestados sob pretexto algum.

Artigo 62 – O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil (1° de janeiro a 31 de dezembro).

Artigo 63 – Os membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo, não poderão fazer contratos com a entidade, que envolvam interesse próprio.

Parágrafo único – Nessa proibição não compreendem as transações comerciais usuais a vista ou a prazo com os estabelecimentos de que eles sejam sócios ou proprietários.

Artigo 64 – A entidade será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 65 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 66 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva e referendadas pela assembléia geral.

Artigo 67 – O presente estatuto está sendo revisado em cumprimento ao disposto no novo Código Civil, Lei n 10,406 de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, observados especialmente os artigos 53 e 61 e seus parágrafos, bem como pela alteração da denominação social de "Dispensário dos Pobres de Santo Antonio" para **Dispensário Santo Antonio".**

Artigo 68 – Este estatuto revoga integralmente os anteriores e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Rancharia/SP, 24 de Novembro de 2017.

Arlindo Bini
Presidente

Tito Cavalcante Pereira
OAB-SP nº 71.525

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - RANCHARIA
TABELIÃO JOSE ROBERTO SOARES MARTINS
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de 01 firma de ARLINDO BINI, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.
Rancharia, 29 de novembro de 2017
R$ 5,82
THIAGO ANTONIO PINHEIRO - Escrevente
0834AA0072796 - FISV

Rancharia-SP 19 DEZ 2017

REGISTRO CIVIL E DE PESSOAS JURÍDICAS DE RANCHARIA-SP

Protocolo nº 001503 recepcionado em 29/11/2017 e registrado dia 14/12/2017 sob os termos:
Prot. Ofic. A. Reg. Nº 27, Av. 19, Origem do Registro AV.ATA ALT.ESTATUTO, AV.19/R.27

RANCHARIA-SP, 14/12/2017

ELIANE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

Emolumentos....:	R$ 26,11
Ao Estado.....:	R$ 7,42
Ao IPESP.....:	R$ 5,07
Reg. Civil.....:	R$ 1,37
Trib. Justiça..:	R$ 1,79
Ao Município...:	R$ 0,51
Ao Min. Público:	R$ 1,25
Condução/Outros:	R$ 0,00
TOTAL.....:	R$ 43,52